



CONTRATO Nº. 010/2015, 02 DE FEVEREIRO DE 2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS e VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** de Jaboticatubas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro, CEP:35830-000, Jaboticatubas, Minas Gerais, na qualidade de integrante consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**, neste ato representado por de seu Prefeito, Fábio Moreira Santos, CEP nº 508.171.836-04, RG M-3.322.316/SSPMG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA** estabelecida à Rua Cônego Acácio, 110 "C", Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP:35830-000, Jaboticatubas/MG, CNPJ nº 18.747.757/0001-09, pela sua representante infra-assinada Sra. Janete de Assis Gonçalves, CPF nº 044.403.276-21, RG nº M-9.191.727, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de Call Center para atendimento ao serviço de iluminação pública, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.02/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Call Center para atendimento ao Município de Jaboticatubas.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	5.665 pontos	Locação de Call Center para atendimento ao Município de Jaboticatubas	0,27	1.529,55	18.354,60
TOTAL				1.529,55	18.354,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$1.529,55 (hum mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco reais).

2.2. - O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



2.6 - O preço referido no item 2.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

2.11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local

4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela secretaria requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas



expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria requisitante atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Entregar os produtos no almoxarifado da Prefeitura, no prazo de 10(dez) dias, do recebimento da autorização de fornecimento dos produtos expedida pelo Departamento de Compras.

h) Implantar, manter e operar:

- um serviço telefônico tipo Call Center, 0800, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado;
- um serviço de torpedo, formado por 5 números
- um serviço de internet,
- um serviço telefônico tipo Call Center, formado por 3 números com cobrança igual a de uma ligação local



- i) O serviço deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante e a gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado.
- j) Os sistemas deverão estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e o número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.
- l) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e **CONTRATANTE**.
- m) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- n) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária: 02.100.020.15.451.0323.2.714.2714.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 9.1.1. - advertência;
 - 9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município contratante e no quadro de avisos afixado no hall do CIMME/MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 02 de fevereiro de 2015.


FÁBIO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal


**RENEL FÉLIFE SENA
NASCIMENTO AGUIAR**
Secretário Municipal de
Administração


**VAGALUME INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA LTDA**
Janete de Assis Gonçalves
Representante Legal

Testemunha 1

Ass.: Bilbalho

Nome: Paula Santos Mendes Coelho

C.I.: MG 14 622 306

C.P.F.: 015 303 956 66

Testemunha 2

Ass.: Rossane Ap Viana Santos

Nome: Rossane Ap Viana Santos

C.I.: M.F. 484.566

C.P.F.: 900.128.286.53